



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 8/2024

Governador Valadares, 27 de fevereiro de 2024.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 8/2024</b>			
<b>PA SLA Nº:</b> 226/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> MINERAÇÃO DRAGÃO CHINES LTDA.	<b>CNPJ:</b> 21.072.433/0001-22		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MINERAÇÃO DRAGÃO CHINES LTDA.	<b>CNPJ:</b> 21.072.433/0001-22		
<b>ENDEREÇO:</b> SÍTIO ALVORADA			
<b>MUNICÍPIO(S):</b> ITUETA	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19°20'52,38" S Longitude 41°09'20,15" O			
<b>AMN/DNPM:</b> 831.027/2017	<b>CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE:</b> 371860/2022		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera – Transição			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-02-06-2	Lavra à céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 6000 m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área útil: 1,65 ha
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão: 0,635Km
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Cláudia Aparecida Pimenta – Bióloga (BIOCAPI CONSULTORIA AMBIENTAL)	ART: 20221000107236		
Fernando Neves Cerqueira Filho - Engenheiro de Minas	ART: MG20221699928		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>		
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1.265.599-9		

De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de  
Análise Técnica

1.368.449-3

Corpo do texto em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 27/02/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 27/02/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82833406** e o código CRC **291C69E4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005947/2024-31

SEI nº 82833406



## Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 8/2024

O empreendimento **MINERAÇÃO DRAGÃO CHINES LTDA.**, CNPJ: 21.072.433/0001-22 pretende atuar no ramo minerário, especificamente em extração de rochas ornamentais (granito), exercendo suas atividades no Sítio Alvorada, na zona rural do município de Itueta - MG.

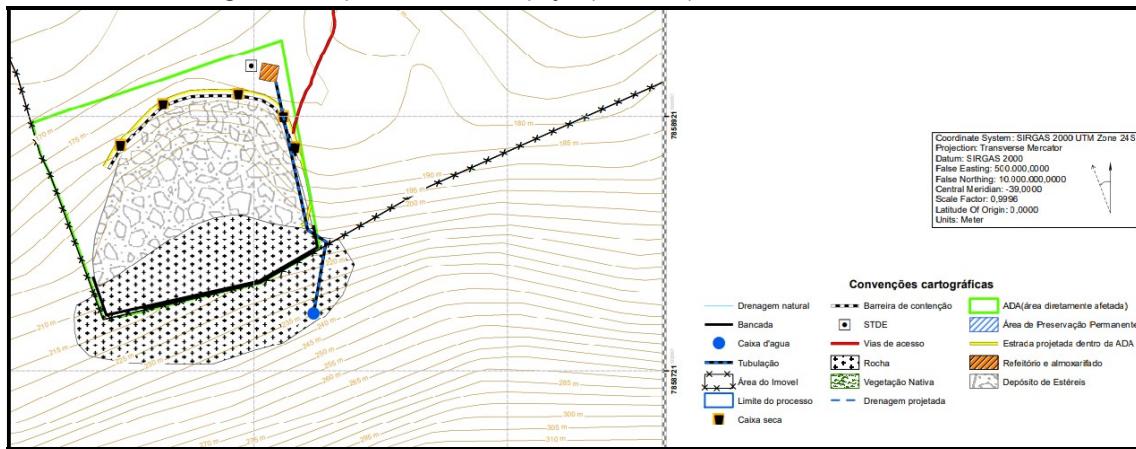
Em 06/02/2023, foi formalizado junto a então SUPRAM Leste, objeto desse parecer, o Processo Administrativo - PA nº 226/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para as atividades listadas na Deliberação Normativa – DN – 217/2017 de: A-02-06-2 -Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, para uma produção bruta de 6000 m<sup>3</sup>/ano; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, para uma área útil de 1,65ha e; A-05-05-3 -Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,635Km, o que enquadra o empreendimento em classe 2.

Trata-se de processo de licenciamento novo, que, para a instalação, dependerá de supressão de árvores isoladas. Referente à Intervenção Ambiental, o empreendedor apresentou nos autos, a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0030096/2022-83, expedida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do IEF em 18/08/2022, destinada ao corte ou aproveitamento de 36 árvores isoladas nativas vivas, em 3,0ha. As condições e obrigações referente à referida intervenção ambiental foram tratadas junto da mesma. Foram apresentados os Cadastros Técnico Federal – CTF do empreendedor e do responsável técnico pelos estudos ambientais.

O empreendimento está em área de terceiros. Foi apresentado contrato de arrendamento entre as partes para fins da exploração mineral.

Segundo o RAS, a ADA (Área Diretamente Afetada) do empreendimento terá 3,29ha em área ocupada por atividades de pecuária (pastagens exóticas), contemplando todas as intervenções minerárias pretendidas, considerando a frente de lavra, área da pilha de rejeito/estéril, pátios de trabalho e manobra, estruturas de apoio, oficina e sistemas de drenagens.

**Figura 01:** Esquisso de uso e ocupação para o empreendimento. **Fonte:** Autos do PA



O local do empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, bacia hidrográfica do Rio Doce, Circunscrição Hidrográfica do Rio Manhuaçu - DO6.

Segundo o empreendedor, para a operação das atividades do empreendimento, não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e nem supressão de vegetação além da regularizada.



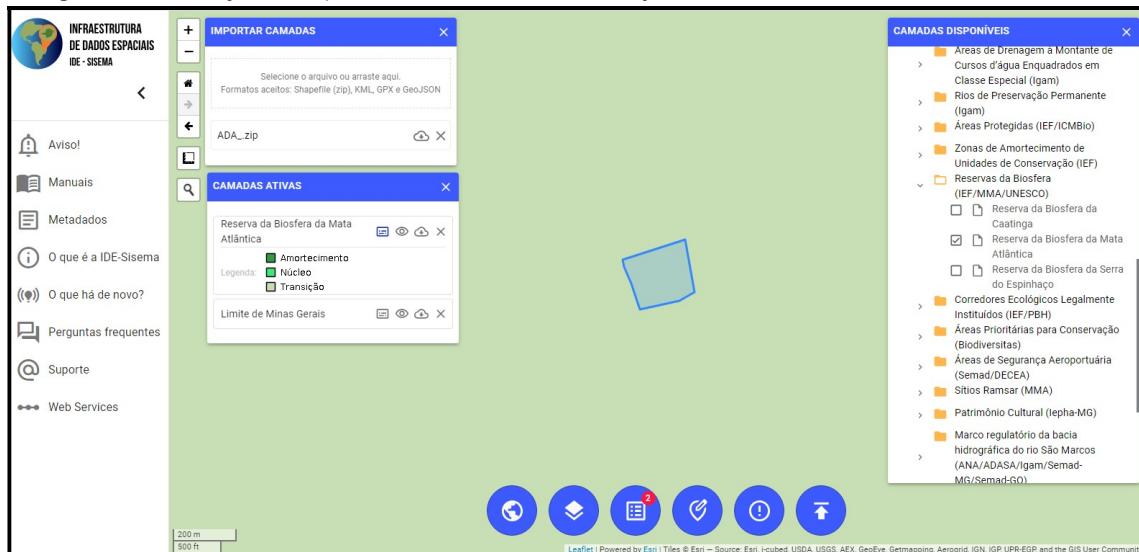
O imóvel onde se encontra o empreendimento, fazenda Santo Cristo, matrícula 18.558 do CRI<sup>1</sup> de Resplendor, possui o Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3134103-F265.BA6B.33F7.4DFF.BC4E.18E6.756A.13FE. No cadastro é informado o uso e ocupação do imóvel, onde consta algumas informações passíveis de ajuste, porém, a análise e validação definitiva do CAR deverá ocorrer no sistema SICAR pelo ente designado. Cabe salientar que o referido cadastro se encontra com análise em andamento junto ao sistema. Lembrando que não compete ao arrendatário a responsabilidade de regularização ambiental do imóvel rural de terceiros<sup>2</sup>.

Na matrícula 18.558 do imóvel, no AV 1, consta a transcrição da existência de Reserva Legal Averbada vinculada. A averbação traz informação/transporte de uma Reserva Legal de 49ha averbada antes do desmembramento, referente à matrícula e imóvel anterior. Com base nas informações prestadas pelo empreendedor, da fração equivalente aos 20% do imóvel desmembrado, apenas 1ha permaneceram no interior da propriedade, sendo o restante, 10,7ha, localizado na matrícula originária. Informação essa inserida junto ao CAR. Foi aferido que a ADA proposta para o empreendimento não afetará a Reserva Legal.

Foram verificados os possíveis critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde aferiu a incidência do peso 1 na conjugação de enquadramento do licenciamento ambiental, por estar localizado em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição).

Considerando a inserção do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, o empreendedor apresentou, nos autos, estudos demonstrando a viabilidade técnica e locacional para operação do empreendimento na área, assim como medidas de controle e mitigação para os possíveis impactos ambientais em todo o empreendimento, considerando ainda, a rigidez da presença mineral.

**Figura 02:** Localização do empreendimento em Zona de Transição da Reserva da Biosfera. **Fonte:** IDE-SISEMA.



O empreendimento fará uso de recurso hídrico por meio de captação de 1,000 l/s de águas públicas do Córrego Sossego, durante 12:00 horas/dia, para fins de Extração mineral, Recirculação de água e Consumo Humano. Regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 371860/2022.

<sup>1</sup> Cartório de Registro de Imóveis

<sup>2</sup> Súmula n. 623 ("As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*")



A empresa é a titular do processo minerário junto a Agência Nacional de Mineração - ANM 831.027/2017, para a substância mineral granito, poligonal de 928,33 hectares. Em fase atual de Pesquisa.

Conforme informado, o sistema produtivo será pelo método de lavra a céu aberto, com desmonte da rocha mecânico. O corte dos blocos é realizado por meio de fio diamantado com utilização de água para resfriamento dos fios concomitantemente ao corte. Este fio é inserido em furos com espaçamento predefinidos. O método adotado consiste na individualização de bancadas, possibilitando o seu posterior recorte com fio diamantado, cunhas de pressão e/ou marteletes, gerando blocos comercializáveis. Posteriormente, os blocos de granito são estocados na praça de carregamento. No empreendimento não será utilizado nenhum tipo de explosivo. A vida útil da jazida é de 50 anos.

O estéril/rejeito oriundos da extração serão dispostos em pilha. O empreendedor apresentou o projeto da Pilha conforme ABNT nº 13029-2017 e NRM nº19. Para fins de construção dos taludes e adequada vida útil do depósito, foi proposta a conformação de 6 (seis) bancadas com altura máxima de talude de 6m, com largura de 6m e berma de 3m, resultando em um ângulo final de talude de até 45° e razão horizontal para vertical de H/V 28/18. Totalizando uma altura de 36 metros. Em sua conformação, o depósito deverá ocupar uma área útil de 1,65 hectares. Será adotado medidas de controle e mitigação dos impactos referente às águas pluviais, e emissões atmosféricas, conforme abordado abaixo desse parecer.

Não haverá beneficiamento, sendo que após a extração o bloco de granito será vendido para empresas do ramo. O sistema de drenagem das áreas de apoio, estradas e lavra será composto por enrocamentos, canaletas em solo, bacias e caixas de sedimentação/decantação. Já a drenagem da pilha de estéril será composta por canaletas conectadas à bacias de sedimentação/decantação.

Os materiais/insumos que poderão ser utilizados são: fio diamantado, óleo diesel e óleo de motor. Para realizar as atividades do empreendimento serão utilizados escavadeira, pá carregadeira, perfuratrizes, compressor elétrico, marteletes, caminhão e máquina de fio diamantado.

A empresa será composta por 7 funcionários no setor de produção e 02 no setor administrativo, com turno de trabalho de 08 h/dia e 05 dias/semana, durante os 12 meses/ano.

É proposto também estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,635Km. A estrada já existe na propriedade rural e passará por melhoria para comportar o trânsito da mineração. A mesma será cascalhada e contará com canaletas de drenagem pluvial e bacias de sedimentação/decantação.

O empreendimento possuirá oficina mecânica (galpão para pequenos reparos). Não haverá ponto de abastecimento. O abastecimento das máquinas será realizado manualmente por veículos e recipientes adequados.

Como principais impactos negativos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos, têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos. Como impacto positivo citou-se a melhoria dos aspectos socioeconômicos da região, através da geração de empregos, renda e arrecadação de impostos.

Quanto aos efluentes sanitários, estes serão tratados em sistema Fossa séptica com filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro<sup>3</sup>. O efluente proveniente do resfriamento do fio diamantado será direcionado para uma bacia de contenção e infiltração no solo. Para os efluentes oleosos da oficina de pequenas manutenções, será implantado piso impermeável e canaletas, direcionando o fluxo para um sistema separador de água e óleo (Caixa SAO). O efluente tratado, assim como o resíduo segregado, será recolhido por empresa licenciada.

<sup>3</sup> Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA/SEMAD) – correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021 – quando a medida mitigadora proposta/existente para tratar efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) possui lançamento do efluente tratado em sistema de vala/sumidouro, não deverá ser exigido no programa de automonitoramento e realização de análise físico química.



Os resíduos sólidos gerados serão, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, vidro e plástico), resíduos orgânicos, resíduos perigosos (embalagens plásticas contaminadas com óleo e graxa, estopas, resíduos oleosos) e sucatas metálicas. Os resíduos são classificados em Classe I e II, conforme ABNT NBR 10.004. Segundo o empreendedor, os resíduos serão coletados e armazenados em recipientes seletivos até o recolhimento e destinação final por empresas especializadas e devidamente regularizadas ambientalmente.

A emissão atmosférica será caracterizada pelos gases dos escapamentos dos veículos e de material particulado gerados pela extração mineral e pela utilização de veículos/equipamentos. As emissões atmosféricas serão controladas com aspersão das vias, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.

A geração de ruído será proveniente de equipamentos da lavra (escavadeira, carregadeira, máquina de fio, outros). As medidas de controle adotadas serão manutenção preventiva dos veículos/máquinas e utilização de EPI's pelos funcionários.

Para mitigar o carreamento de sedimentos, as áreas do empreendimento serão dotadas de sistema de drenagem, composto por enrocamentos, canaletas em solo, caixas secas e bacias de decantação.

Foi apresentado projeto de cortina verde no entorno do empreendimento, a fim de reduzir o impacto visual e contenção dos ruídos e particulados.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"MINERAÇÃO DRAGÃO CHINÊS LTDA"** para as atividades de : A-02-06-2 - Lavra à céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, para uma produção bruta de 6000 m<sup>3</sup>/ano; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, para uma área útil de 1,65ha e; A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,635Km, no município de Itueta, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Leste Mineiro não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Destaca-se que a manifestação<sup>4</sup> aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de

<sup>4</sup> Insta destacar que a análise até aqui conduzida neste expediente não contempla, em seu corpo técnico, profissional habilitado com formação em engenharia de minas e/ou geologia.



Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018. É a nossa manifestação opinativa.<sup>5</sup>

*Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. URA Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).*

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

## **ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento**

Item	Descrição da Condicionante**	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do empreendimento (todas estruturas) e suas respectivas medidas de controle e mitigação de impactos ambientais (Fossa Séptica, Piso impermeável com canaletas do galpão, Caixa SAO, Cortina Verde e Sistema de drenagem pluvial)	60 (sessenta dias), após instalação
03	Apresentar, <b><u>anualmente todo mês de aniversário da licença</u></b> , Relatório Técnico de execução da implantação e operação da Pilha de Rejeito/estéril conforme o projeto apresentado, evidenciando as medidas de controle propostas para a estrutura.	Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar relatórios técnico-fotográficos <b><u>anualmente todo mês de aniversário da licença</u></b> , demonstrando a manutenção dos sistemas de drenagem pluvial e de aspersão das estradas e pátios.	Durante a vigência da Licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* As comprovações/entregas das condicionantes devem ocorrem em via digital, no próprio processo de licenciamento ambiental no SLA ou junto ao SEI híbrido.

## **IMPORTANTE**

<sup>5</sup> Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: [...] 48. O **parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas ao gestor na tomada de decisões.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas  
Coordenação de Análise Técnica - CAT

PT LAS RAS  
SLA 226/2023  
Data: 27/02/2024  
Pág. 7 de 8

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento.

### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos

#### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante cada semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.